



CERTIFICADO DE ADESÃO

Plano SABESPREV MAIS - Contribuição Definida

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios nº 2010.0021-56

A Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev confere o presente certificado aos participantes do Plano SABESPREV MAIS, modelado em Contribuição Definida, cadastrado sob número 2010.0021-56 e administrado por esta Fundação.

Neste documento estão indicados os requisitos que regulamentam a admissão, a manutenção da qualidade de participante, as regras gerais de contribuição, as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano Sabesprev MAIS, que é o contrato entre você e o Plano, encontra-se no site www.sabesprev.com.br para leitura e conhecimento de todas as regras.

Um futuro melhor começa com um bom planejamento no presente.

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

- a) A adesão ao plano é facultativa, sendo necessário ser empregado das Patrocinadoras. (O Plano está fechado para adesões a partir de 01/12/2020)
- b) No momento da Adesão ou a qualquer momento o participante poderá indicar seus beneficiários em caso de óbito.

Podem ser seus beneficiários:

- I. BENEFICIÁRIOS PREFERENCIAIS PARA EFEITO DE PENSÃO POR MORTE:**, o cônjuge e/ou o companheiro; os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos; os filhos e enteados solteiros menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido; os tutelados e menores sob a guarda do Participante; os ascendentes.
- II. BENEFICIÁRIOS SECUNDÁRIOS:** que farão jus ao recebimento do Saldo de Conta, caso não tenha Beneficiários Preferenciais elegíveis. (Podem ser os mesmos indicados como Beneficiários Primários)

2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante ativo aquele que:

- a) Falecer;
- b) Deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito a Benefício de Aposentadoria deste Plano SABESPREV MAIS ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou da presunção ou opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;
- c) Receber Benefício na forma de pagamento único com a consequente perda de direito a pagamento de prestação continuada;
- d) Deixar de recolher a este Plano SABESPREV MAIS, por 3 (três) meses, o valor das Contribuições que tiver assumido, inclusive a Contribuição de Risco e as destinadas ao custeio das despesas administrativas;
- e) No caso de Participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tiver essa opção presumida, tendo ou não optado por efetuar a Contribuição de Risco, tiver seu Saldo de Conta Total esgotado devido a dedução das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e Contribuição de Risco, quando for o caso, observado o Plano de Custeio anual;
- f) Requerer, na forma definida pela Fundação, o desligamento deste Plano SABESPREV MAIS;
- g) Tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial, exceto se optou pelo instituto do autopatrocínio após o Término do Vínculo Empregatício ou pelo benefício proporcional diferido ou teve a opção por este último presumida;
- h) Optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;
- i) Para o Participante em gozo de Benefício quando do esgotamento do Saldo de Conta Total.

3) REGRAS GERAIS DE CONTRIBUIÇÃO

O Participante deverá contribuir mensalmente com valores determinados por percentual por ele escolhido, sobre seu salário de participação, como segue:

- a) Valor obtido com a aplicação de um percentual de, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou 1% (um por cento), conforme opção do Participante, sobre a parte do Salário de Participação até 20 (vinte) vezes o Salário Unitário;
- b) Valor obtido com a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 8% (oito por cento), conforme opção do Participante, sobre a parte do Salário de Participação que exceder 20 (vinte) vezes o Salário Unitário;
- c) A alteração do percentual da Contribuição Básica poderá ser efetuada pelo Participante, na forma definida pela Fundação, a qualquer momento, para vigorar no mês subsequente, observado o cronograma divulgado pela Fundação;
- d) O participante poderá optar pela contribuição suplementar não inferior a 1% (um por cento), essa contribuição não possui contra partida da patrocinadora.
- e) A Contribuição Esporádica de Participante será opcional em termos de frequência e valor.
- f) A opção do Participante por suspender as Contribuições Básica e Suplementar deverá ser comunicada, na forma definida pela Fundação, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que iniciará a suspensão das referidas Contribuições;
- g) A suspensão da Contribuição Básica de que trata este artigo refletirá na Contribuição Normal de Patrocinadora.

4) REGRAS GERAIS DE CONTRIBUIÇÃO

Aposentadoria Normal

Concedida ao Participante que, na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, tenha no mínimo:

- a) 60 (sessenta) anos de idade; e
- b) 05 (cinco) anos de vinculação ao Plano.

Aposentadoria Antecipada

Concedida ao Participante que, na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, tenha no mínimo:

- a) 50 (cinquenta) anos de idade; e
- b) 05 (cinco) anos de vinculação ao Plano.

Benefício Proporcional

Concedido ao Participante que, na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, opte pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido - BPD e tenha, no mínimo:

- a) 03 (três) anos de vinculação ao Plano;
- b) 50 (cinquenta) anos de idade; e
- c) 60 (sessenta) contribuições mensais.

Aposentadoria por Invalidez

Concedida ao Participante que seja Aposentado por Invalidez pelo INSS e tenha, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação ao Plano, para os casos de Invalidez por doença.

A Aposentadoria por Invalidez concedida em decorrência de acidente do trabalho não tem carência.

Pensão por Morte

Concedida ao(s) Beneficiário(s) do Participante que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação ao Plano, quando o falecimento se der para os casos de morte por doença. Nos casos de morte por acidente, não há carência, observadas as demais disposições dos do Regulamento.

5) CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Benefícios Programáveis

Os benefícios programáveis, sendo eles Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício Proporcional terão a renda mensal calculada de acordo com a opção do Participante, considerando o Saldo de Conta Total na data de início do benefício

Benefícios de Risco

Os benefícios de risco, sendo eles Aposentadoria por invalidez e Pensão por Morte, terão a renda mensal calculada de acordo com a opção do Participante, considerando o Saldo de Conta Total na data de início do benefício. Poderá ser acrescido ao saldo de conta, parcela adicional proveniente da reversão do fundo de risco, observadas as disposições regulamentares.

6) FORMA DE PAGAMENTO

Por ocasião do requerimento do benefício, o Participante optará entre:

- a)** Renda mensal por um prazo determinado de, no mínimo, 60 (sessenta) parcelas;
- b)** Renda mensal definida em reais pelo Participante, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente;
- c)** Renda mensal atuarial correspondente a uma renda mensal recalculada atuarialmente a cada mês de janeiro, com base no Saldo de Conta Total remanescente no último dia do ano anterior e nas hipóteses de taxa de juros e de mortalidade adotadas na avaliação atuarial de fechamento do exercício anterior;

Para todas as formas de pagamento, o participante pode solicitar uma antecipação de saldo de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, em pagamento único, desde que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (um) Salário Unitário.

7) REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os Benefícios de renda mensal serão revistos:

- a)** Mensalmente de acordo com o Retorno de Investimentos Líquido obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência, quando concedidos na forma de renda mensal paga por prazo determinado;
- b)** Anualmente, no mês de competência janeiro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos Líquido, caso a opção do Participante ou do Beneficiário Preferencial tenha sido pelo inciso II do artigo 79 ou 69, respectivamente, deste Regulamento;
- c)** Anualmente, no mês de competência janeiro, o valor da renda mensal atuarial será recalculada considerando a idade, os fatores atuariais vigentes e o Saldo de Conta Total remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos Líquido, do último dia do mês anterior, caso a opção do Participante ou do Beneficiário tenha sido pelo inciso III do artigo 79 ou 69, respectivamente, do Regulamento.

Importante:

- 1)** Os Benefícios poderão variar em valor de moeda corrente, para mais ou para menos, conforme a rentabilidade do Saldo de Conta Total.
- 2)** Caso a renda mensal tenha valor inferior a 1/4 (um quarto) do Salário Unitário, o Saldo Total remanescente será pago em prestação única.

Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev - Alameda Santos, 1.827 – 14º andar - CEP 01419.909 – Cerqueira César – São Paulo/SP